



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020- DG/PCMA

Estabelece no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, plano de contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 35.660/2020, Decreto nº 35.677/2020 e Decreto nº 35.678/2020 os quais dispõem sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID -19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem de forma significativa o potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de Polícia Judiciária de modo a causar o mínimo impacto à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Polícia Civil.

Art. 2º. Os servidores, terceirizados e estagiários, bem como quaisquer pessoas que utilizem o serviço ou ingressem nas unidades da Polícia Civil deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Maranhão sobre o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

Art. 3º. Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que estiverem em países ou Estados com reconhecida transmissão local, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato à Secretaria de Estado da Gestão – SEGEP para acompanhamento e monitoramento, inclusive com encaminhamento à Central de Testagem.

Art. 5º. Os servidores públicos estaduais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à chefia imediata, no caso de servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou entidade ou ao fiscal do contrato para demais providências, por intermédio do endereço eletrônico: delegaciageralma@gmail.com.

§1º Sempre que possível e observada a natureza da atividade, o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho, por meio do uso de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§2º Durante o período de afastamento, os servidores públicos estaduais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Estado do Maranhão, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde da SEGEP ou SES.

§3º Se, em razão da natureza das atividades desempenhadas, o servidor não puder executar suas atribuições remotamente, justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a sua respectiva Superintendência e comunicado a esta Delegacia Geral.

Art. 6º Os servidores policiais, administrativos, terceirizados e estagiários que pertençam aos grupos vulneráveis, ficam dispensados, período de 15 (quinze) dias do exercício de suas respectivas atribuições, visando minimizar sua exposição ao vírus.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 7º Determinar aos gerentes dos contratos e autoridades policiais que reforcem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros, corrimãos e demais equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 8º O atendimento presencial em todas as Delegacias de Polícia e demais unidades policiais, fica condicionado a critério da autoridade policial, nos casos graves e de urgência, ressalvada a obrigatoriedade de atendimento nos seguintes casos:

I – Situações de flagrante delito (Autos de Prisão em flagrante; Termo Circunstaciado de Ocorrência, Auto de Apreensão de Adolescente e Boletim Circunstaciado de Ocorrência);

II – Homicídio; lesão corporal grave, gravíssima e seguida de morte; furto qualificado; roubo qualificado; roubo de veículos e de cargas; extorsão qualificada; extorsão mediante sequestro; estupro; estupro de vulnerável; epidemia com resultado morte; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados para fins terapêuticos ou medicinais; favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável; crime de genocídio; posse ou porte ilegal de arma de fogo; comércio ilegal de arma de fogo; crime envolvendo organização criminosa;

III – Todos os casos de Violência doméstica;

IV – Todos os casos de crimes contra criança, adolescente e idoso.

Art. 9º. O registro de ocorrência somente será realizado pela Delegacia Online, por intermédio do site: <http://delegaciaonline.ssp.ma.gov.br>, nos seguinte casos: preservação de direito e extravio de documento, crimes de furto simples, contra a honra (calúnia, difamação e injúria), maus tratos aos animais, apropriação indébita, dano, constrangimento ilegal, estelionato e ameaça que não seja situação de violência doméstica.

Art. 10. O atendimento ao público em todas as unidades desta Polícia Civil deverá ser realizado conforme especificado abaixo:

I – ao entrar na recepção da unidade, a pessoa será orientada a ir até a pia (lavatório) mais próxima para executar a lavagem das mãos antes do atendimento;

II – nas recepções e/ou balcões de atendimento, nas oitivas e demais procedimentos realizados nas unidades policiais, deverá ser adotada uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 11. Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela ACADEPOL e demais unidades policiais.

Art. 12. Os servidores que verificarem a necessidade de outras medidas preventivas, de acordo com especial situação vivenciada, e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde e pelos Decretos nº 35.660/2020, Decreto nº 35.677/2020 e Decreto nº 35.678/2020 deverão informar as respectivas Superintendências, as quais encaminharão a esta Delegacia Geral.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para fins de controle, os Superintendentes ficam obrigados a informar diariamente a Delegacia Geral, com os dados atualizados, os servidores afastados que se encontram nas seguintes condições:

- I – Policiais Civis infectados por COVID -19, conforme diagnóstico médico;
- II – Policiais Civis com suspeita de contaminação por COVID-19;
- III – Policiais Civis que se enquadram no perfil do grupo de vulneráveis, conforme §4º do art. 3º do Decreto nº 35.678/2020.

Art. 14. Revoga-se a Instrução Normativa nº 02/2020-DG/PCMA.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e será revista a medida em que o cenário da pandemia de COVID-19 se altere e que as recomendações dos órgãos de saúde sejam atualizadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ
Delegado Geral